

ATUALIZAÇÃO NORMATIVA OU DE MANUAL**Alterações no Manual de Normas dos Subsistemas, no Manual de Normas de Direito de Acesso do Balcão e no Glossário das Normas do Balcão B3**

Destinado aos participantes do segmento: Balcão.

Resumo: As novas versões dos manuais entrarão em vigor em 20/07/2026, para prever a aceitação de operações compromissadas com livre movimentação, ampliação da grade horária aplicável à Conciliação e Gravame e utilização da Conta Intermediação por coordenador de oferta pública de valores mobiliários.

Informamos que, em 20/07/2026, entrarão em vigor as novas versões do Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação, do Manual de Normas de Direito de Acesso do Balcão B3 e do Glossário das Normas do Balcão B3.

As alterações encontram-se detalhadas no Anexo 1 deste Ofício Circular e referem-se a:

- I. Aceitação de operações compromissadas com livre movimentação, conforme Resolução CMN nº 5.266, de 28/11/2025;
- II. Ampliação da grade horária aplicável a Conciliação e Gravame no Subsistema de Depósito Centralizado;
- III. Previsão de utilização de Conta Intermediação por coordenador de oferta pública de valores mobiliários, única e exclusivamente para atuação em ofertas públicas realizadas por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA.

Este Ofício Circular revoga e substitui o Ofício Circular 001/2026-VPC.

Para mais informações entre em contato com a nossa central de atendimento.

Central – Ativos e Liquidação

+55 (11) 2565-5041

operacaobalcao@b3.com.br

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Anexo 1 - Descrição das alterações

Alteração I – Aceitação de Operações compromissadas com livre movimentação

MANUAL DE NORMAS DO SUBSISTEMA DE REGISTRO, DO SUBSISTEMA DE DEPÓSITO CENTRALIZADO E DO SUBSISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CAPÍTULO V – Das operações de compra/venda a termo coberto, de compra com revenda e de venda com recompra

Seção IV – Do registro de operação de Compra com Revenda com ou sem acordo de livre movimentação

Artigo 128

Ajuste na denominação da seção e no texto do artigo para incluir a possibilidade de registro de operação de Compra com Revenda com acordo de livre movimentação.

Seção VII – Do procedimento adotado pela B3 na data de vencimento de operação de Compra com Revenda com Recompra sem livre movimentação, na situação do(s) Participante(s) envolvido(s) não efetuar(em) o Lançamento de confirmação ou do Preço Unitário ou se o Participante que assumiu o Compromisso de Recompra não liquidar financeiramente a recompra

Ajuste na denominação da seção para estabelecer que o seu escopo trata exclusivamente de operação de compra e venda sem livre movimentação.

Seção VIII – Das situações que resultam na liquidação antecipada de Compra com Revenda e de Venda com Recompra com e sem livre movimentação

Ajuste na denominação da seção para deixar explícito que as situações se aplicam às operações de Compra com Revenda e Venda com Recompra, tanto com livre movimentação quanto sem livre movimentação.

Seção IX – Do direcionamento dos Eventos dos Ativos Financeiros Registrados ou dos Ativos Depositados objeto da operação de Compra com Revenda e de Venda com Recompra e do direito de voto a eles relacionados

Artigo 133, inciso I

Ajuste na redação para estabelecer que o tratamento dos eventos se aplica às operações de compra com revenda sem acordo de livre movimentação.

Artigo 133, inciso II

Inclusão de inciso para estabelecer o tratamento dos eventos aplicável às operações de compra com revenda com acordo de livre movimentação.

Seção X – Do procedimento adotado pela B3 na Data de Vencimento de operação de Compra com Revenda e de Venda com Recompra com livre movimentação, na situação do Participante que assumiu o compromisso de revenda não realizar a devolução dos Ativos objeto da operação

Inclusão de seção para estabelecer o procedimento adotado pela B3 na data de vencimento das operações de compra com revenda e de venda com recompra com livre movimentação.

Alteração II – Ampliação da grade horária conciliação e gravame

CAPÍTULO III – DO SUBSISTEMA DE DEPÓSITO CENTRALIZADO

Seção VII – Das grades horárias para Depósito Centralizado

Artigo 73

Ajuste na grade horária do Depósito Centralizado para ampliar o período destinado a Conciliação e Gravame.

Alteração III – Conta de Intermediação para ofertas públicas via MDA**MANUAL DE NORMAS DE DIREITO DE ACESSO DO BALCÃO B3****CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DE CONTA****Seção II – Da abertura de conta para Participante e de Conta e de Subconta para Cliente****Artigo 33, §6º**

Inclusão de dispositivo para prever a possibilidade de utilização de Conta de Intermediação por coordenador de oferta pública de valores mobiliários, única e exclusivamente para atuação em ofertas públicas realizadas por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA.

GLOSSÁRIO DAS NORMAS DO BALCÃO B3**Conta de Intermediação**

A alteração tem como objetivo ampliar o conceito da Conta de Intermediação, de modo a contemplar o registro das operações de intermediação realizadas por Participante, em substituição à referência restrita a Intermediário.